



# SIMPLIFICANDO TRIBUTOS

SAIBA COMO **CUMPRIR A LEI**, UTILIZANDO TODOS OS **INCENTIVOS QUE ELA OFERECE**  
CONHEÇA AS **NOVIDADES E OS BENÉFICIOS** TRIBUTÁRIOS DOS TEMPOS DE PANDEMIA

# A IMPORTÂNCIA DOS TRIBUTOS E DOS INCENTIVOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como objetivos fundamentais, dentre outros, construir uma *sociedade livre, justa e solidária*, garantir o *desenvolvimento nacional*, erradicar a *pobreza* e a *marginalização* e reduzir as *desigualdades sociais e regionais*, além de estabelecer diversos *direitos sociais* como a *saúde*, a *educação*, a *segurança pública* e uma série de *obrigações de infraestrutura e investimentos*.

Para financiar todos esses *objetivos fundamentais*, direitos, garantias individuais, infraestrutura pública e capacidade de investimento são necessários *grandes somas de recursos financeiros*, que são alcançados através de um sistema de *arrecadação de tributos*.

Desta forma, foi criado o *Sistema Tributário Nacional*, disciplinando os poderes e limites à tributação de cada ente federativo, bem como a divisão da receita advinda dos tributos.

**Conheça neste e-book como estar em conformidade com a lei e se beneficiar dos incentivos que ela oferece.**

**ESTE MATERIAL É DE DIVULGAÇÃO GRATUITA!**

**A COLUCCI CONSULTORIA JURÍDICA JÚNIOR AGRADECE  
AOS ELABORADORES. TODOS SÃO DISCENTES OU  
GRADUADOS NA FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Ana Luíza Sampaio  
*Redação e revisão final*

Débora Vilela  
*Redação*

Estevao Rocha Malta  
*Redação*

João Paulo Corradi Ferreira  
*Redação*

Leticia de Camargo Barbosa  
*Revisão final*

Livia Melo Honorato Campos  
*Redação*

Maria Gabriela Steiger  
*Redação*

Otávio Veiga Rodrigues  
*Edição de arte*



**COLUCCI**  
CONSULTORIA JURÍDICA JÚNIOR

## ANTES DE TUDO, CONHEÇA AS

# CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

**Não obstante conhecer os tributos, é importante destacar as graves consequências jurídicas e comerciais do seu não recolhimento.**

Nos casos de tributos lançados por homologação, ou seja, tributos que a própria empresa afere, declara e recolhe (como o ICMS, IRPJ, PIS e COFINS), a empresa que declara a menor está sujeita a auto de infração cobrando a diferença não declarada e ainda multa e juros. Também estão sujeitas a auto de infração com multa e juros as empresas que não realizam pagamento dos casos de tributos lançados de ofício (por exemplo IPTU e IPVA).

Em ambos os casos, uma vez notificada, a empresa deve pagar o valor devido, apresentar defesa administrativa ou judicial. Em caso de inadimplência dos tributos, o crédito tributário restará constituído, podendo ser inscrito em dívida ativa e cobrado por meio de ação de execução fiscal.

As consequências da inscrição em dívida ativa vão muito além da possibilidade de uma ação de execução fiscal. Cabe destacar também que podem ocorrer diversas sanções ou consequências jurídicas e comerciais negativas para a empresa.

Uma dessas consequências é o protesto da certidão de dívida ativa em cartório, com a cobrança do valor devido e ainda das

taxas cartorárias. Outra sanção é inscrição da empresa no CADIN (se se tratar de tributo federal), o que inviabiliza a tomada de crédito em bancos públicos, a participação em licitações públicas e ainda a restituição de imposto de renda.

Ademais, a empresa certamente enfrentará dificuldades ou até mesmo uma impossibilidade de obter crédito em bancos privados e de celebrar novos negócios jurídicos (comprar, vender, alugar imóveis e ainda prestar de serviços). A venda de bens próprios ficará seriamente prejudicada e até mesmo impossibilitada tendo em vista que o credor poderá ajuizar ação específica contra venda de bens, anulando os efeitos da venda.

É fundamental, portanto, que o empresário tenha uma assessoria jurídica para a criação de um planejamento tributário que melhor se adeque às atividades de sua empresa, sob pena de arcar com uma carga tributária superior à que deveria ter, comprometendo a lucratividade e até mesmo pondo em risco a sobrevivência do seu negócio.

## ALGUNS TRIBUTOS QUE VOCÊ PAGA E, ATÉ HOJE, NÃO SABIA O QUE ERAM



1. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
3. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
4. IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS

**CLIQUE E VÁ!**

# IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

## O QUE É?

Ele é um tributo federal – como diz o nome – sobre a renda. Ou seja, sobre o que você ganha. E ainda acompanha a sua evolução patrimonial. Para fazer esse acompanhamento, o governo solicita aos trabalhadores e empresas que informem para a Receita Federal quais são seus ganhos anuais.

Pelo princípio tributário da generalidade, todas as pessoas (salvo isentas ou imunes) serão contribuintes do Imposto de Renda. Assim, aquele que não for contribuinte do Imposto de Renda de Pessoas Física será contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Como o objetivo do presente texto é a breve análise da tributação corporativa, nos ateremos ao IPRJ.

## QUEM ESTÁ SUJEITO AO IMPOSTO?

As primeiras ideias que surgem quando se pensa na tributação das pessoas jurídicas são as de que: (i) ela incide somente sobre pessoas jurídicas; e (ii) apenas quem tem um lucro no balanço é que estará sujeito ao imposto em questão. Ambas as ideias não condizem com a realidade.

Cabe ressaltar, ainda, que há diferença no enquadramento como pessoa jurídica no direito civil e empresarial, do enquadramento dado pela legislação tributária.

De um modo geral, pagam IRPJ as empresas (art. 158 do RIR/2018). Entretanto, há casos em que a pessoa natural também pode ser equiparada a pessoa jurídica e podem recolher o IRPJ, invés do IRPF (imposto de renda da pessoa física). Isso, poderá ocorrer por opção do contribuinte, ao “abrir firma individual” ou por imposição legal, nos casos da atividade de incorporações de imóveis. Também estarão sujeitas ao imposto as sociedades em conta de participação.

### De forma simplificada são contribuintes do IRPJ:

#### PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

I) Sociedade empresária e suas espécies (art. 983 e arts. 1.039 a 1.092, do CC):

- Em nome coletivo, em comandita simples e por ações, sociedade limitada e anônima
- Sociedades cooperativas (art. 1.093 do CC)
- Sociedades em conta de participação (“SCP”) (art. 991 do CC)
- Sociedades em comum ou “de fato” (art. 981, caput, e arts. 986 e seguintes, do CC)
- Sociedades de propósito específico (art. 981, parágrafo único, do CC)
- Empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 173, §§ 1º e 2º, da CF)
- Entidades em regime de liquidação ou falência (art. 60 da Lei n. 9.430/1996)

II) Contribuintes Específicos: (Filiais, sucursais, agências ou representações no País de PJs com sede no exterior)

- Comitentes domiciliados no exterior, quanto aos resultados das operações realizadas por seus mandatários ou comissários no País

III) Empresas individuais e empresas individuais equiparadas:

- Firma individual
- EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada)
- Empresário pessoa física que efetua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (responsabilidade ilimitada e sem separação patrimonial) -
- Pessoas físicas que promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos –
- Pessoas físicas que explorem, habitual e profissionalmente, atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro (equiparação não se aplica às pessoas físicas que exerçam profissões regulamentadas e não comerciais – e.g.: médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário etc.)

IV) Fundos imobiliários equiparados: que apliquem recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do fundo.

# REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Há três sistemáticas de apuração do imposto de renda, lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado.

Independente do regime de tributação, o imposto é apurado trimestralmente (períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, conforme consta no RIR, e no art. I da Lei 9430/96)

## LUCRO REAL

De forma didática, pode-se afirmar que o lucro real é apurado de acordo com a equação

$$\text{LUCRO REAL} = \text{RECEITA} - \text{DESPESA}$$

(sendo a receita e a despesa conceitos contábeis)

- Advém da diferença da receita bruta, deduzidas as despesas operacionais, sob procedimentos contábeis e ou fiscais rigorosos
- Compreende o lucro líquido do período-base, incluindo as deduções prescritas em lei
- Todos os contribuintes podem apurar o imposto segundo o lucro real, desde que mantenha sua contabilidade em ordem. Do contrário é imposta legalmente a apuração arbitrada do lucro.
- Alguns contribuintes são obrigados à apuração do imposto pelo lucro real, em função da receita obtida ou da atividade exercida. Os demais contribuintes podem optar pelo lucro presumido, havendo a opção incorreta também haverá a apuração do imposto pelo lucro arbitrado.

### observações importantes:

- Não podem optar pelo lucro presumido: Instituições financeiras, seguradoras, sociedades de créditos, corretoras de títulos, securitização ou factoring, e que realizem a compra de direitos creditórios; – Tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; e – Usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto. Já que estas têm a obrigatoriedade de recolher o imposto sobre a sistemática do Lucro Real.
- Ao se optar por recolher o imposto na modalidade lucro presumido a CSLL também deverá ser recolhida sobre tal forma
- Para as empresas que optam pelo lucro presumido, o PIS e a COFINS são calculados de forma cumulativa. Ambas as contribuições têm a mesma base de cálculo, mas as alíquotas são, respectivamente, de 0,65% e 3%.

## LUCRO PRESUMIDO

O sujeito passivo que não estiver obrigado a declarar o IRPJ com base no lucro real tem a opção de fazer com base no lucro presumido.

- O Lucro Presumido é uma metodologia de tributação na qual o lucro efetivo é substituída por uma margem de lucro presumido preestabelecida em lei.
- É obtido pela aplicação de uma alíquota, ( que varia em função da atividade da empresa), sobre o patamar da receita bruta auferida.
- Ao invés da fórmula do lucro real (L=R-D), realiza-se duas etapas:

1) Apuração da base de cálculo, mediante a aplicação dos coeficientes acima, sobre a receita;

$$\text{RECEITA BRUTA} \times \text{COEFICIENTES LEGAIS} [2] = \text{BASE DE CÁLCULO (BC)}$$

2) Cálculo do imposto, mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo apurada na forma acima. A alíquota do IRPJ, por sua vez, é a mesma, 15% (quinze por cento), qualquer que seja a forma de apuração escolhida pelo contribuinte.

$$\text{BASE DE CÁLCULO} \times \text{ALÍQUOTA}(15\%) = X$$

(sendo X o valor do imposto de renda a ser recolhido)

- O período de apuração é trimestral, havendo portanto 4 ( quatro) fatos geradores por ano.
- A parcela do lucro da pessoa jurídica que exceder ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês do período de apuração – em qualquer forma de apuração – estará sujeita à incidência do adicional do IRPJ, à razão de 10% (dez por cento).
- Ao se considerar que 1 (trimestre) possui 3 meses, chegamos à seguinte fórmula:

$$\{[\text{LUCRO PRESUMIDO} \times \text{ALÍQUOTA}] + [(\text{LUCRO PRESUMIDO} - 60.000) \times \text{ADICIONAL}]\} = \text{IMPOSTO}$$

## LUCRO ARBITRADO

O cálculo do lucro arbitrado (arts. 602 e seguintes do RIR/2018) é uma consequência, e não uma opção como o regime de apuração do lucro presumido, e aplica-se em situações determinadas taxativamente em lei, notadamente nos casos de descumprimento das normas da legislação tributária que impossibilitem a apuração da base de cálculo pelo método do lucro real ou do lucro presumido. São cabíveis nas seguintes hipóteses:

- 1) Contribuinte obrigado à tributação pelo lucro real que não mantiver escrituração nas formas das leis comerciais ou fiscais ou deixar de elaborar demonstrações financeiras.
- 2) Escrituração com indícios de fraude ou que contenha vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para determinar o lucro real e a efetiva movimentação financeira.
- 3) Contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas e documentos suporte para o Livro Diário.
- 4) Contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido.

A metodologia para cálculo e aplicação do lucro arbitrado é similar ao lucro presumido, com determinados coeficientes e aplicação dos mesmos sobre a receita bruta conhecida, acrescidos de 20% (a título de sanção-multa), somando-se, também, as receitas que não são passíveis de aplicação de coeficientes. Note que não haverá o aludido acréscimo de 20% para a CSL.

## SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional, segundo o Tributarista Ricardo Alexandre, trata-se de um regime diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O simples nacional será melhor exposto adiante.

# CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

## O QUE É?

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é um tributo federal que incide sobre todas as Pessoas Jurídicas (PJ) domiciliadas no Brasil. Seu objetivo é o de apoiar financeiramente a Seguridade Social.

Aplicam-se à CSLL as normas de apuração e pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ).

## QUEM DEVE PAGAR?

Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas a elas devem pagar a CSLL, de acordo com o modelo de tributação para fins de recolhimento do Imposto de Renda:

Assim, a pessoa jurídica optante pelo simples nacional, lucro real, presumido ou arbitrado deverá recolher a CSLL, de acordo com a forma escolhida.

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido ou
- Lucro Arbitrado.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não é possível que uma empresa opte em recolher o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo Lucro Presumido, por exemplo. E para empresas optantes do SIMPLES a CSLL já está embutida na alíquota;
- Quem é MEI (Microempreendedor Individual) também precisa pagar a CSLL, mas esse tributo já está incluso no valor fixo mensal que precisa ser pago pela guia DAS-MEI.
- Estão isentos do pagamento da CSLL:
  - As entidades fechadas de previdência complementar (popularmente conhecidas como fundos de pensão);
  - As sociedades cooperativas;
  - As entidades beneficentes de assistência social.
- Em relação às entidades beneficentes de assistência social, vale destacar que além do CSLL, elas também são isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS/PASEP).



## BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da CSLL irá variar de acordo com o modelo de tributação escolhido e a atividade realizada por empresa:

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
<p>No caso do apuramento quando a empresa escolhe pelo Lucro Real, o apuramento da CSLL a ser pago é feito a partir da Demonstração do Resultado do Exercício, após calculadas todas as receitas e subtraídas as despesas e custos do período.</p> <p>Com os valores dos lucros da empresa calculados, a CSLL de 9% é aplicada sobre os Lucros Antes do Imposto de Renda (LAIR), sendo então conhecido o valor a ser pago ao Estado.</p> <p>A diferença fica para instituições financeiras, de seguros privados ou capitalização, que recolhem 15%.</p>	<p>A base de cálculo da CSLL, é de 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte,</p> <p>Por outro lado, é de 32% para :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviço hospitalares e de transporte;</li> <li>b) intermediação de negócios</li> <li>c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza</li> </ul> <p>Cabe ressaltar que a <b>RECEITA BRUTA PODERÁ SER CONSIDERADA PELO REGIME DE CAIXA, DESDE QUE O CRITÉRIO SEJA ADOTADO TAMBÉM PARA O IRPJ, PIS E COFINS.</b></p>	<p>As empresas que se enquadram no regime Simples Nacional não seguem as alíquotas básicas de 9 ou 15%. No Simples, o recolhimento deste e de outros tributos é feito em apenas uma única guia mensal, o DAS.</p>

# IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

## O QUE É?

Trata-se de um tributo de competência Municipal e do Distrito Federal, incidente sobre a prestação de serviços.

Assim, a competência para cobrar este tributo é do município do estabelecimento do prestador (e na falta de estabelecimento constituído, o município de domicílio do prestador do serviço).

São exceções a regra de competência do local do estabelecimento do prestador, as apresentadas no art.3º da Lei Complementar nº 116/2003.

## QUEM DEVE PAGAR?

O fato gerador do ISSQN é a prestação de serviços descritos na lista anexa da LC 116/2003. Ainda que não seja atividade preponderante do prestador, incidirá o ISS se essa atividade estiver inserida na LC 116/2003, contudo, há hipóteses dessa lista que não foram consideradas como prestações de serviços, como no caso da locação de bens móveis.

**Deste modo, devem recolher o ISSQN:**

- As pessoas jurídicas que prestam algum tipo de serviço a terceiros estão sujeitas a pagar o imposto. Ou seja, ele incide de forma abrangente sobre empresas de todos os portes e dos mais variadas setores econômicos;
- Profissionais autônomos, que prestam serviços diretamente ao consumidor final também estão entre os que devem ter o tributo recolhido.

## ALÍQUOTAS

As alíquotas variam de 2% a 5% (conforme art.8º da LC 116/2003), cabendo a cada município fixar sua(s) alíquota(s), através de Lei.

**Mas, afinal, a lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante anexo da LC 116/03, é taxativa ou exemplificativa?**

Pode-se afirmar que a lista é taxativa, de modo que o fato gerador do ISS é prestar um serviço previsto na lista. Todavia, tal taxatividade admite interpretação extensiva (serviços congêneres).

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A lista completa dos serviços sujeitos ao pagamento do ISSQN está presente na lista anexa da LC 116/2003;
- No caso de quem é MEI (Microempreendedor Individual), ainda existe a obrigatoriedade do pagamento do ISSQN. Todavia, o pagamento já está inserido na taxa mensal que é paga pela pessoa jurídica;
- As empresas optantes pelo Simples Nacional também pagam o ISSQN, que é recolhido junto dos demais tributos do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, ou DAS. Nesse caso, o Simples tem uma alíquota única, calculada diretamente na sua receita anual. A única exceção se faz nos casos de impostos retidos na fonte, onde o tomador do serviço é quem deve efetuar o recolhimento do ISSQN.

### Casos em que o ISSQN não é recolhido:

- Todos os profissionais com 70 anos ou mais;
- Empresas do Terceiro Setor podem ser imunes ou isentas, de acordo com o artigo 150 de Imunidade Constitucional da Lei 9.532/1997;
- Exportações de serviços para o exterior do País (não se enquadram os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior);
- Prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

# IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS

## O QUE É?

O ICMS é um tributo de competência Estadual e do Distrito Federal incidente sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

Basicamente, o ICMS é o imposto que incide quando um produto ou serviço tributável circula entre cidades, estados ou de pessoas jurídicas para pessoas físicas (como quando uma loja de eletrodomésticos vende um micro-ondas para um cliente).

## QUEM DEVE PAGAR?

Devem recolher o ICMS aqueles que estão arrolados no art.4 da Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996).

**Assim, é contribuinte:**

- Qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:
  - I – importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;
  - II – seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
  - III – adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;
  - IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

As hipóteses de não incidência do imposto se encontram contempladas no art. 3º da Lei Complementar 87/96.

### MAS, AFINAL, O QUE É MERCADORIA PARA O FISCO?

Para fins de ICMS o que é considerada mercadoria?

○ bem móvel, que está sujeito a mercância, porque foi introduzido no processo de circulação econômica.

Para a incidência do ICMS deverá haver a circulação jurídica da mercadoria ou serviço.

## BASE DE CÁLCULO

A base do cálculo do ICMS compreende o próprio montante do tributo, chamada de “popularmente de incidência do ICMS por dentro”. Dessa forma, a alíquota efetiva do ICMS é maior que sua alíquota nominal, destinado a industrialização configure fato gerador de ambos os impostos.

Nos termos do art. 155, §2 o tributo não compreenderá em sua base de cálculo, o montante do IPI, quando a operação realizada entre contribuintes e relativa a produto.

Nesse tributo incide a não cumulatividade qual seja, é creditado na cadeia produtiva suas incidências anteriores.

### Observação importante:

- Em operações interestaduais, deverá ser recolhido a alíquota interestadual para o estado de origem e o destinatário recolherá o DIFAL(diferença entre alíquotas de ICMS) para o estado de destino. Já nas operações entre contribuinte e não contribuinte, o remetente será responsável pelo recolhimento da alíquota interestadual para o estado de origem e também pelo recolhimento do DIFAL para o estado de destino;
- Nos termos do art. 155, § 2.º, II, da CF havendo-se isenção ou não incidência tributária em uma fase da cadeia produtiva, tal ocorrência será descartada para as fases subsequentes.

## LANÇAMENTO

O ICMS é lançado por homologação, pois é o próprio sujeito passivo que, a cada período de tempo determinado na lei, respeitando a sistemática de débitos e créditos, calcula o valor do imposto devido e antecipa o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, cabendo a esta verificar a correção do procedimento e, se for o caso, homologá-lo, podendo, ainda, lançar de ofício e as diferenças porventura devidas.

No ICMS incide o princípio da não cumulatividade de modo a se evitar o efeito cascata, de forma a se aumentar progressivamente a carga tributária ao longo da cadeia produtiva.

Nesse, o recolhimento tributário se dá de acordo com o interesse do Fisco para se facilitar o recolhimento do ICMS, de modo a se combater a ocorrência de fraudes.

Dessa forma, pode ser atribuída a sujeito diverso a responsabilidade tributária de efetuar o recolhimento de tal imposto, de forma a se ocorrer a substituição tributária e em certos casos, a distinção entre o contribuinte de fato e o contribuinte de direito. Sendo o contribuinte de fato aquele que tem a obrigação legal de recolher o aludido imposto e o contribuinte de direito (aquele que de fato arcar economicamente com a exação).

# SIMPLES



# NACIONAL

O SIMPLES NACIONAL É O NOME ABREVIADO DO “REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”.

NÃO É UM TRIBUTO, MAS SIM UM REGIME COMPARTILHADO DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E QUE ABRANGE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENTES FEDERADOS (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS). OU SEJA, NESSE REGIME SERÃO ARRECADADOS, COBRADOS E FISCALIZADOS TRIBUTOS DOS 3 (TRÊS) ENTES FEDERATIVOS.

AINDA, É ADMINISTRADO POR UM COMITÊ GESTOR COMPOSTO POR OITO INTEGRANTES: QUATRO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), DOIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DOIS DOS MUNICÍPIOS.

## POR QUE ESSE NOME?

O TERMO “SIMPLES NACIONAL” SE RELACIONA COM O FATO DE QUE SERÁ RECOLHIDA, MENSALMENTE, UMA SÉRIE DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - **DAS**.

OU SEJA, COM UMA ÚNICA GUIA SERÃO QUITADOS DIVERSOS TRIBUTOS, SIMPLIFICANDO, ASSIM, SEU RECOLHIMENTO.

[Lei Complementar nº 123/06](#)

[Resoluções do CGSN](#)

[Portarias do CGSN/SE](#)

[Portarias do CGSN](#)

[Recomendações do CGSN](#)

[Portarias do MF;SE/ME](#)

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

### CLIQUE E VÁ!

# SIMPLES NACIONAL

## CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO REGIME DO SIMPLES:

- Ser facultativo;
- Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

## CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

Os requisitos necessários para que determinada empresa possa se enquadrar no Simples Nacional são:

- A atividade exercida pela empresa não ser proibida no rol de atividades para enquadramento no Simples Nacional;
- Faturamento máximo de R\$ 4,8 milhões por ano;
- Regularidade com cadastros fiscais;
- Não possuir débitos com o INSS;
- Não possuir sócio no exterior;
- Não possuir capital em órgãos públicos, independentemente de ser direto ou indireto.

# SIMPLES NACIONAL

## DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME

## E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

## PARA O SIMPLES NACIONAL

Para ser uma ME ou EPP, o contribuinte precisa cumprir dois tipos de requisitos:

- Quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual;
- Quanto à receita bruta, precisa observar o limite máximo anual estabelecido em Lei.

### Observações importantes:

- Quanto ao limite máximo anual estabelecido em lei, temos que:
  - a) a ME precisa ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais;
  - b) a EPP tem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais;
  - c) o MEI tem a receita bruta inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) anuais;
- Os limites de receita bruta para definição de ME e EPP no ano-calendário de início de atividade serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
- A partir de 01/01/2018, os limites proporcionais para ME e EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
- Para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos;
- Para a pessoa jurídica em início de atividade, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendidos entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

# SIMPLES NACIONAL

## VOCÊ PODE TER A DÚVIDA...

# O RECOLHIMENTO UNIFICADO DO SIMPLES ENGLIBA QUAIS TRIBUTOS ?

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

### Competência Federal:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; (\*)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (\*)
- Contribuição para o PIS/PASEP; (\*)
- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

(\*) Exceto o incidente na importação de bens e serviços, conforme o disposto no inciso IX, art. 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94/2011.

### Competência Estadual

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

### Competência Municipal

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN

### Observações importantes:

- O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos não listados acima, que devem ser recolhidos à parte do Simples Nacional, p.ex.:
  - a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
  - b) Imposto sobre a Importação (II);
  - c) Imposto sobre a Exportação (IE);
  - d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) etc.
- Mesmo para os tributos listados acima, há situações em que o recolhimento dar-se-á à parte do Simples Nacional, p.ex.: Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação, etc
- Os percentuais de cada tributo incluído no Simples Nacional dependem do tipo de atividade e da receita bruta



# SIMPLES NACIONAL

## BENEFÍCIOS

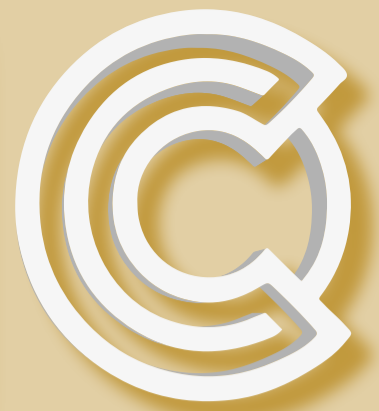
E

- Relativa simplificação na apuração dos valores, evitando recolhimento de valores a maior ou a menor. Essa apuração é de acordo com a receita bruta (faturamento) das empresas nos últimos 12 meses anteriores;
- Recolhimento através de uma única “guia”, o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, evitando esquecimentos no pagamento de determinados tributos;
- Como a arrecadação é feita em alíquota única, em muitos casos a opção pelo Simples Nacional pode levar a uma redução de até 40% da carga tributária da empresa. Todavia, tal análise e cálculo devem ser feita por um advogado tributarista em conjunto com um contador, profissionais estes capacitados para avaliar a vantagem econômica a ser obtida através da opção pelo Simples Nacional;
- Com o Simples também não há a necessidade do registro nos cadastros estaduais e municipais;
- A empresa ainda conta com uma redução dos custos trabalhistas, já que se torna dispensável a contribuição de 20% do INSS Patronal na folha de pagamento.

## DESVANTAGENS

- Como o Simples unifica o recolhimento dos tributos, as empresas acabam não se valendo dos créditos cumulativos do IPI, ICMS, PIS e COFINS. Para empresas que adquirem insumos para o processo de industrialização, ou que fazem a revenda de produtos, essa característica do Simples acaba sendo pouco vantajosa;
- Como o recolhimento é feito com base no faturamento e não no lucro, mesmo com a sua empresa tendo prejuízo, a carga tributária será a mesma;
- Para determinadas atividades, o Simples acaba não valendo a pena em razão da alíquota. O ideal é analisar cada caso de forma concreta antes de tomar a decisão pelo regime tributário;
- As empresas de pequeno porte, quando tributadas pelo Simples, possuem um limite extra decorrente das exportações. Isso significa que a empresa pode recolher pelo Simples desde que sua receita bruta anual declarada seja de R\$ 7,2 milhões, sendo R\$ 3,6 milhões de mercado interno e R\$ 3,6 milhões de exportação de mercadorias e serviços.

# TRIBUTOS



## VOCÊ SABE O QUE MUDOU COM A PANDEMIA?

### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

[Resolução 153 do CGSN de 03 de Abril de 2020](#)

[Resolução 154 do CGSN de 03 de Abril de 2020](#)

[Resolução 155 do CGSN de 15 de maio de 2020](#)

[Portaria 139 de 03 de Abril de 2020 do Ministério da Economia](#)

[Portaria 201 de 11 de Maio de 2020 do Ministério da Economia](#)

[Instrução Normativa RFB nº 1932, de 03 de Abril de 2020](#)

[Instrução Normativa RFB nº 1930, de 1 de abril de 2020](#)

[Medida Provisória 927](#)

[Medida Provisória 932](#)

[Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020](#)

[Resolução 961 do CCFGTS de 5 de Maio de 2020](#)

[Decreto 10.305](#)

[Decreto 10.302](#)

[Decreto 10.285](#)

[Resolução 31](#)

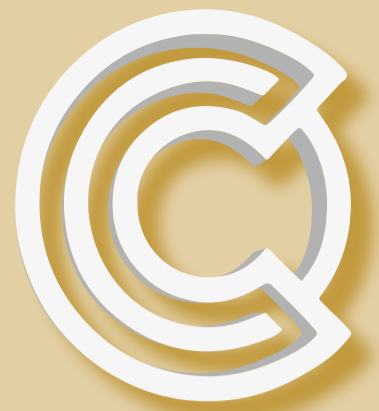
[Resolução 28](#)

[Resolução 17](#)

[Resolução 22](#)

**CLIQUE E VÁ!**

# TRIBUTOS



VOCÊ SABE O QUE MUDOU COM A PANDEMIA?

## NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL...

Conforme já dito, o Simples Nacional é, a grosso modo, uma forma de recolhimento de tributos facilitada existente no Brasil desde 2006, para microempresas ou empresas de pequeno porte.

Bom, em apertada síntese, neste regime é possível recolher tanto tributos federais - IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS patronal e IPI - quanto Estaduais e Municipais, ICMS e ISSQN, respectivamente, em um único documento de arrecadação (DAS).

Como objetivo, visamos apontar, para você, optante pelo Simples Nacional, as opções e prazos oferecidos pelo fisco nesse regime até a data de confecção deste texto (19/05/2020), principalmente durante a vigência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada em março pela Organização Mundial de Saúde.

# **SUA EMPRESA OPTA PELO SIMPLES NACIONAL? ESTÁ PREOCUPADO COM O VENCIMENTO DA GUIA DE ARRECADAÇÃO? ESSE TÓPICO VAI SER MUITO ÚTIL!**

## **ALTERAÇÕES NOS PRAZOS DO SIMPLES NACIONAL**

Bom, é cediço que o prazo para recolhimento do DAS nesse regime vai até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta da empresa. Todavia, em razão dos impactos da pandemia da Covid-19, foram prorrogados os prazos de pagamento de parcelas no âmbito do Simples Nacional.

Vamos nos ater aqui, a três resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, quais sejam Resolução CGSN nº 153 de 25 de março de 2020, nº 154 de 03 de abril de 2020 e nº 155 de 15 de maio de 2020.

A resolução CGSN nº 153, publicada em 25 de março de 2020, cujo teor prorroga o prazo de apresentação das obrigações acessórias Declaração de Informações Socioeconômicas (DEFIS) e Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário de 2019 para 30 de junho de 2020.

	<b>ANO DE COMPETÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO ORIGINAL</b>	<b>NOVO VENCIMENTO</b>
<b>Defis e DASN - Simei</b>	Ano 2019	31/03/2020	30/06/2020

# ALTERAÇÕES NOS PRAZOS DO SIMPLES NACIONAL

Já a Resolução CGSN nº 154 estabeleceu mudanças nos prazos de vencimento de impostos no âmbito do Simples. Na esfera dos tributos federais – IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS patronal e IPI – aqueles de competência de março, abril e maio de 2020 tiveram seus vencimentos prorrogados.

Assim, a competência de março de 2020, com vencimento original no dia 20 de abril do mesmo ano, teve o vencimento prorrogado para 20 de outubro de 2020. Já a competência de abril, na mesma lógica, teve seu vencimento postergado para 20 de novembro de 2020, bem como os vencimentos dos tributos federais de maio deste ano terão seu vencimento em 21 de dezembro de 2020.

Para o microempreendedor individual, também conhecido pela sigla MEI, temos a incidência da mesma regra acerca dos tributos federais para todos os tributos no âmbito do Simples Nacional, quais sejam: a competência de março de 2020 tem como novo vencimento 20 de outubro de 2020, abril do mesmo ano, 20 de novembro de 2020, e maio, 21 de dezembro de 2020,

No tocante ao tributo estadual, ICMS, e ao municipal, ISSQN, resolveu-se que a nova data de vencimento, acerca dos meses supramencionados – março, abril e maio – serão: 20 de julho de 2020, 20 de agosto de 2020 e 21 de setembro de 2020, respectivamente.

**Muita informação? Para facilitar, segue uma tabela sistematizada do que já tratamos até aqui:**

	IMPOSTOS	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
<b>MEI</b>	INSS ICMS ISS	março/2020	20/04/2020	20/10/2020
		abril/2020	20/05/2020	20/11/2020
		maio/2020	22/06/2020	21/12/2020
Optantes pelo simples nacional	IRPJ, IPI CSLL PIS/PASEP COFINS, CPP	março/2020	20/04/2020	20/10/2020
		abril/2020	20/05/2020	20/11/2020
		maio/2020	22/06/2020	21/12/2020
	ICMS ISS	março/2020	20/04/2020	20/07/2020
		abril/2020	20/05/2020	20/08/2020
		maio/2020	22/06/2020	21/09/2020

**UM ALÍVIO E TANTO, NÃO?  
E AINDA TEM MAIS!**

## ALTERAÇÕES NOS PRAZOS DO SIMPLES NACIONAL

No último dia 15 de maio, através da Resolução nº 155, o Comitê Gestor definiu que o prazo de parcelamentos no âmbito do Simples Nacional ficarão prorrogados, a título excepcional, até o dia 31 de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020; até o dia 30 de outubro de 2020, para aquelas com vencimento em junho de 2020, e até 30 de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020. Isso vale para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI., **veja:**

Optantes pelo Simples Nacional e pelo Simeei	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
Parcelamentos	maio/2020	agosto/2020
	junho/2020	outubro/2020
	julho/2020	dezembro/2020

É importante atentar para o fato de, caso o pagamento do Simples Nacional já tenha sido feito para algum dos períodos mencionados, cujos prazos foram postergados, não há direito de restituição ou compensação das quantias já recolhidas. Além disso, a prorrogação das parcelas não afetará a incidência de juros, que continuará com as regras originais.

As guias com as novas datas de vencimento deverão ser retiradas através do Serviço de Emissão de DAS do PGDAS, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, ou do PGMEI, no caso do MEI.

Por fim, ainda tem mais! Se seu empreendimento não adota como regime de recolhimento o Simples Nacional, mas gostaria de fazê-lo, também há uma boa notícia!

A mesma Resolução ainda estabelece que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no CNPJ no ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional na condição de “empresas em início de atividade” no prazo de 30 dias, contados do último deferimento da inscrição no CNPJ, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ. Então se você se inscreveu no CNPJ e ainda não fez a sua opção pelo Simples Nacional, atente-se ao prazo!

# TRIBUTOS



VOCÊ SABE O QUE MUDOU COM A PANDEMIA?

## INDO ALÉM DO SIMPLES NACIONAL...

Já para as empresas não optantes pelo Simples Nacional, o Ministério da Economia adiou o prazo de vencimento de recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), PIS/PASEP e COFINS.

Segundo a Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020, a Contribuição Previdenciária devida por empregadores (patronal), incluindo empregadores domésticos, referente às competências de março e abril de 2020 teve o prazo de vencimento adiado para os vencimentos referentes às competências de julho e setembro de 2020, respectivamente. O mesmo foi feito em relação aos prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

COMPETÊNCIA (CPP, PIS/PASEP, COFINS)	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
março/2020	25/04/2020	25/08/2020
abril/2020	25/05/2020	25/10/2020

Esse adiamento não altera as regras referentes a multa moratória e juros por atraso de pagamento. Desse modo, caso as competências de março e abril não sejam pagas até o novo vencimento, haverá cobrança de multa moratória e juros normalmente. Então **se atente aos novos prazos!**

## PRORROGAÇÃO DE PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Ainda para as empresas não optantes pelo Simples Nacional, o Ministério da Economia tomou outra medida para beneficiar os empresários: a prorrogação de prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Quem possui parcelamentos ativos administrados por estes órgãos terá maior prazo para pagá-los. Com a medida, as parcelas com vencimento previsto para o último dia útil dos meses de maio, junho e julho agora tem como novo prazo de vencimento o último dia útil dos meses de agosto, outubro e dezembro, respectivamente.

VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
29/05/2020	31/08/2020
30/06/2020	30/10/2020
31/07/2020	31/12/2020

Essa medida só é válida para as parcelas que venceram a partir do dia 12/05/2020, data de publicação da Portaria. E quem já fez o pagamento de alguma das parcelas referentes à prorrogação, não tem problema. O pagamento será contabilizado normalmente, mas não há direito à restituição ou compensação das quantias já pagas.

**Além disso, a medida não afasta multa, ou seja, se você tem algum parcelamento ativo não perca o prazo!**



## SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) também foi alvo das medidas do Governo Federal durante a pandemia do novo coronavírus. Aqui, em questão, trataremos do recolhimento do FGTS pelo empregador.

A Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 prevê a suspensão de exigibilidade do recolhimento do FGTS feito pelo empregador referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. Ou seja, o empregador poderá optar em fazer o recolhimento durante esses meses ou parcelar tal recolhimento.

O parcelamento poderá ser de até 6 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia útil de cada mês a partir de julho de 2020 e com fim em dezembro de 2020. O parcelamento não incidirá em multa, atualizações ou encargos.

Essa suspensão de exigibilidade é válida para qualquer empregador, independente de número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo ou adesão prévia, incluindo empregadores domésticos.

Como posso usufruir dessa medida? Para usufruir, o empregador deve declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP (ou eSocial para empregadores domésticos) até 20/06/2020. Essas informações prestadas serão instrumento para cobrança do crédito de FGTS. Atenção: os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos.

É importante estar em dia com as datas de vencimento das parcelas, porque caso sejam inadimplidas, estarão sujeitas a multa e encargos, além de haver o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.

### E em caso de rescisão do contrato de trabalho?

O empregador deve depositar os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, se ainda não tiver sido recolhido. Nesse caso, portanto, o vencimento das parcelas vincendas será antecipado para o prazo aplicável ao recolhimento do mês da rescisão).

Por exemplo: em caso de rescisão do contrato de trabalho no mês de julho, o trabalhador deve depositar os valores relativos ao mês de julho e ao mês de junho. As parcelas ainda não pagas referentes aos meses de março, abril e maio, independente de quantas forem, terão vencimento em julho. Assim, o empregador estará em dia com o FGTS do trabalhador cujo contrato foi rescindido.

A medida ainda prevê a suspensão do prazo prescricional dos débitos de FGTS por 120 dias, contados a partir do dia 22/03/2020, e a prorrogação por 90 dias dos prazos dos certificados de regularidade emitidos antes dessa mesma data.

Acerca do parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, o Conselho Curador do FGTS, por meio da Resolução nº 961, de 5 de maio de 2020, estabeleceu como regra excepcional e transitória que as parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto de 2020 eventualmente inadimplidas não implicará na rescisão automática do parcelamento. No caso de não quitação dessas parcelas, fica autorizada a reprogramação de vencimentos de pagamentos remanescentes a partir de setembro de 2020. Essa decisão não se aplica a débitos de FGTS de caráter rescisório e não afasta multas.

Tais medidas dão um alívio ao empregador durante a crise e atuam com o objetivo de preservar o emprego e a renda durante o estado de calamidade pública.

## PRORROGAÇÃO

# DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E DAS ESCRITURAÇÕES FISCAIS DIGITAIS

A Receita Federal prorrogou a apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para o 15º dia útil de julho de 2020. Essa medida vale para as DCTFs originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Na mesma Instrução Normativa RFB nº 1932, de 3 de abril de 2020, também foi prorrogada a apresentação das seguintes Escriturações Fiscais Digitais:

- da Contribuição para o PIS/PASEP;
- da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD - Contribuição).

Nesse caso, a apresentação foi prorrogada para o 10º dia útil de julho de 2020. É válido para as EFD - Contribuição originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil de abril, maio e junho de 2020.

**Resumindo, fica assim:**

	COMPETÊNCIA	PRAZO ORIGINAL PARA APRESENTAÇÃO	NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
<b>DCTF</b>	fevereiro/2020	15º dia útil de abril/2020	julho/2020
	março/2020	15º dia útil de maio/2020	
	abril/2020	15º dia útil de junho/2020	
<b>EFD (PIS/PASEP/ Contribuição)</b>	fevereiro/2020	15º dia útil de abril/2020	julho/2020
	março/2020	15º dia útil de maio/2020	
	abril/2020	15º dia útil de junho/2020	

# REDUÇÃO DE IMPOSTOS A ZERO

O Governo Federal, reduziu a zero alguns impostos temporariamente por diferentes objetivos.

IOF, IPI E II

## 1 Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

O Decreto nº 10.305, de 01 de abril de 2020 reduziu a zero as alíquotas do IOF nas operações de crédito contratadas no período de 03 de abril de 2020 e 03 de julho de 2020. Antes, essa alíquota era de 3%.

Essa medida é válida para todas as operações de crédito, incluindo empréstimos, descontos, adiantamento a depositante e excessos de limite. O objetivo do Governo aqui é movimentar a economia, permitindo que as operações de crédito sejam possíveis em meio a crise.

## 2 Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Os Decretos nº 10.285, de 20 de março de 2020 e nº 10.302, de 01 de abril de 2020 reduziu a zero as alíquotas do IPI para produtos médico-hospitalares considerados pelo Governo Federal como essenciais para o enfrentamento da pandemia. O objetivo é tornar tais produtos mais acessíveis à população. As alíquotas originais voltam em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2020.

A lista de produtos inclui artigos como luvas, máscaras, termômetros clínicos, gel antisséptico a base de álcool 70%, entre outros.

([Confira a lista completa](#))

## 3 Imposto de Importação - II

O Imposto de Importação sobre produtos médico-hospitalares usados no combate à pandemia do COVID-19 também foi zerado. O objetivo do Governo com essa medida é aumentar a oferta desses produtos. As tarifas originais eram de até 26%.

Ao todo são 177 itens que tiveram o II zerado até o dia 30 de setembro de 2020. Esses produtos foram discriminados em listas de quatro Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, a saber Resolução nº 31, de 7 de abril de 2020; Resolução nº 28, de 01 de abril de 2020; Resolução nº 22, de 25 de março de 2020 e Resolução nº 17, de 17 de março de 2020.

([Veja a lista completa dos itens](#))

## REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA DO SISTEMA



O chamado “Sistema S” constitui o conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais de serviços sociais autônomos.

A Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 reduziu em 50% as alíquotas das contribuições obrigatórias feitas pelas empresas aos serviços sociais autônomos (Sistema S), até o dia 30 de junho de 2020.

A contribuição ficará assim até a data limite:

ENTIDADE	ALÍQUOTA ORIGINAL	ALÍQUOTA REDUZIDA
Sescoop	2,5%	1,25%
Sesi, Sesc, Sest	1,5%	0,75%
Senac, Senai, Senat	1%	0,5%

Senar	1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento
	0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização devida pelo produtor rural Pessoa Jurídica e agroindústria
	0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização devida pelo produtor rural Pessoa Física e segurado especial

Durante o prazo previsto, as contribuições devidas a terceiros, isto é, outras entidades e fundos, pelas instituições do Sistema S passará de 3,5% para 7%.

Ou seja:

Destinação ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas pelo Sebrae	ORIGINAL	DURANTE A MEDIDA
	0,3% dos 70% que é repassado ao Sebrae	0,6% dos 70% que é repassado ao Sebrae

Ainda, o Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, 50% do adicional de contribuição (que equivale a 0,3%), que lhe for repassado (que representa 70%), durante o período de validade da medida.

### INTITUIÇÕES DO SISTEMA S:

- Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Social do Transporte (Sest)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

## PRORROGAÇÃO

### DA VALIDADE DE CERTIDÕES DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020 prorrogou por 90 dias a validade das certidões:

- Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CPEND).

É necessário, contudo, que a certidão estivesse válida quando a Portaria foi publicada, isto é, em 24 de março de 2020.

Essa medida é de grande valia nesse momento em que o Governo Federal pode encontrar dificuldades em emitir novas certidões e é válida para pessoas jurídicas e pessoas físicas.

## PRORROGAÇÃO

### DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PF

A Receita Federal também pensou nas pessoas físicas durante a crise causada pela pandemia e decidiu por prorrogar o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual, conhecida como Declaração de Imposto de Renda de Pessoas Físicas. O prazo anterior era até o dia 30 de abril de 2020 e foi postergado para o dia 30 de junho de 2020. Portanto, todas as pessoas físicas tiveram mais 60 dias para apresentar as declarações, como decisão da Instrução Normativa RFB nº 1930, de 01 de abril de 2020.

Agora, o saldo do imposto poderá ser pago em até 8 vezes mensais e sucessivas. Cada quota não pode ser inferior a 50 reais e impostos inferiores a 100 reais serão pagos de uma só vez, em quota única.

Para quem optou por débito automático, o pagamento será feito até o dia 10 de junho de 2020 para quota única e primeira quota. As demais parcelas serão pagas a partir do dia 11 do mesmo mês. Os lotes de restituição do Imposto de Renda seguirão o mesmo cronograma.

#### Atente-se aos novos vencimentos das quotas:

1ª parcela: 30/06/2020	3ª parcela: 31/08/2020	5ª parcela: 30/10/2020	7ª parcela: 30/12/2020
2ª parcela: 31/07/2020	4ª parcela: 30/09/2020	6ª parcela: 30/11/2020	8ª parcela: 29/01/2021

# A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA



COMO UMA NOVA POSSIBILIDADE PARA OS CONTRIBUINTES

## O QUE É?

A Lei 13.988, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2020, responsável pela conversão da Medida Provisória 899/2019 em lei, trouxe aos contribuintes uma importante alteração no âmbito do Direito Tributário: a transação tributária referente a créditos da União, de suas autarquias e fundações.

A ideia é que o contribuinte e a Fazenda Pública negociem os créditos tributários a fim de reduzir os valores referentes a juros e multas advindas do descumprimento de obrigações acessórias, tendo como resultado a extinção do crédito tributário.

Para que o acordo realizado entre contribuinte e Fazenda Pública seja caracterizado como uma transação tributária é necessário que ocorram concessões mútuas e que haja prévio litígio (administrativo ou judicial).

No intuito de viabilizar as transações a Procuradoria da Fazenda Nacional publicou portarias e editais referentes ao instituto.

A Portaria PGFN nº 9.924, de 14.04.2020 estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e o Edital nº 3/2020 prorroga o prazo de adesão às modalidades de transação do Edital nº 1/2019.

Diante disso, é importante que se considere alguns aspectos relevantes com relação às modalidades de transação bem como aos critérios necessários à realização da transação.

**SAIBA TUDO NA  
PRÓXIMA PÁGINA**

# TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CONHEÇA ESTA POSSIBILIDADE

### Quais são as modalidades de transação?

Com relação às modalidades, é possível que a transação se dê por **adesão** ou por **proposta individual**.

**A transação por adesão** é aquela em que a PGFN publica edital possibilitando o acordo bem como suas características e o contribuinte decide aderir ao mesmo.

Para aderir a essa modalidade o contribuinte deverá acessar o **portal Regularize** da PGFN e através do menu selecionar a opção transação.

**A modalidade de transação por proposta individual**, por sua vez, consiste na proposta, por parte do contribuinte, de acordo à PGFN, sendo necessário o atendimento ao disposto no artigo 36 da Portaria 9.917/2020 da PGFN.

Tais propostas devem ser apresentadas pelos contribuintes através dos canais de atendimentos remoto da PGFN.

É possível ainda que a própria PGFN apresente proposta de acordo ao contribuinte, devendo para isto observar os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da publicidade e da moralidade.

### Quais créditos podem ser transacionados?

No que diz respeito aos critérios, é preciso inicialmente que se estabeleça quais são os créditos passíveis de transação junto à PGFN.

São passíveis de transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive os débitos previdenciários, e principalmente os considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Os débitos referentes ao Simples Nacional e ao FGTS, contudo, ainda não podem ser transacionados.

### Quais benefícios podem ser obtidos?

A transação tributária dá ao contribuinte a possibilidade de alguns benefícios. São eles:

- Descontos de até 70% sobre o valor total da dívida;
- Parcelamento em até 100 meses;
- Carência de até 180 dias para início do pagamento no caso de empresas em processo de recuperação judicial.

### Como pode ser feito o pagamento?

Uma das novidades trazidas pela Lei 13.988/20 é a possibilidade de utilização de pagar a dívida com créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União obtidos em outros processos.

É possível ainda a utilização de precatórios federais próprios ou de terceiros para saldar o crédito tributário.

### Qual é seu resultado e sua importância?

Quando o contribuinte adere à transação tributária a cobrança do crédito é suspensa enquanto perdurar o acordo, havendo possibilidade de obtenção de certidão de regularidade fiscal e o contribuinte será excluído do CADIN.

Após o término do parcelamento, o crédito é extinto.

É importante a redução do passivo tributário das empresas e pessoas físicas já que as dívidas tributárias dificultam a regular atuação das empresas.

**FIQUE ATENTO! ALGUMAS MEDIDAS PODEM SOFRER REAJUSTES EM SUAS CONDIÇÕES E, POR ISSO, É IMPORTANTE SE MANTER ATUALIZADO, BUSCANDO ACOMPANHAR O SITE DO GOVERNO E OS NOTICIÁRIOS.**

**E, CLARO, ESTAREMOS SEMPRE AQUI TRAZENDO NOVOS CONTEÚDOS PARA LHE AJUDAR A MANTER SEU SONHO EMPREENDEDOR VIVO.**

**ESPERAMOS QUE TODAS ESSAS INFORMAÇÕES SEJAM ÚTEIS A VOCÊ, EMPREENDEDOR, E O AJUDE A SE BENEFICIAR DAS MEDIDAS QUE MAIS FAVORECEM SEU NEGÓCIO!**

## NOTAS

Este material foi elaborado pela COLUCCI Consultoria Jurídica Júnior, uma Empresa Júnior da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e tem como intuito difundir o conhecimento jurídico ao maior número de pessoas.

Alguns termos técnicos foram alterados para facilitar a compreensão.

Explicitamos ser de extrema importância consultar um especialista antes de tomar medidas que podem impactar seu negócio.





NOSSOS MEMBROS ESTÃO OPERANDO EM HOME-OFFICE, PARA LHE APOIAR NESTE MOMENTO CONTURBADO EM QUE VIVEMOS.

EM CASO DE DÚVIDAS, NOS CONTATE PARA RESOLVÊ-LAS IMEDIATAMENTE

**CLIQUE** EM UM DE NOSSOS CANAIS

**CONTATO**



**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
DA FACULDADE DE DIREITO DA  
UFJF**



**COLUCCIJR.COM.BR**



**@COLUCCI.JR**



**CONTATO.COLUCCI@GMAIL.COM**



**(32) 3215 5654**



**(21) 99329 9790**



**(32) 98860 8422**



**(32) 99136 7744**

“A COLUCCI é uma associação sem fins lucrativos regida pela Lei das Empresas Juniores (Lei nº 13.267/2016).

Todo o valor que arrecada é destinado à formação empreendedora de seus membros e à execução de projetos pro bono, voltados para instituições de caridade.”

## REFERÊNCIAS:

SCHOUERI, Luís Eduardo S399m Manual da tributação direta da renda / Luís Eduardo Schoueri; Roberto Quiroga Mosquera; editor: Fernando Aurelio Zilveti – São Paulo, SP : IBDT, 2020.

Sabbag, Eduardo. Direito Tributário Essencial – 7. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

CASTRO, Eduardo M.L. Rodrigues de ; LUSTOZA, Helton Kramer; GOUVÊA, Marcus de Freitas. Tributos em Espécie-4 edição.4.ed. Salvador: Juspodivm.2017.v.1.959p.

Crepaldi, Silvio.3 ed. Planejamento tributário: teoria e prática/Silvio Crepaldi. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, Educação, 2019.

Alexandre, Ricardo. Direito Tributário. Salvador, JusPODIVM, 2018. Descrição Física: 871p

. ADAMS, Luís Inácio. Lei de transação tributária deve ser comemorada, mas ainda há muito a caminhar. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-abr-16/luis-inacio-adams-lei-transacao-tributaria>> . Acesso em: 30 de maio de 2020.

. BRASIL. Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.988-de-14-de-abril-de-2020-252343978>>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

. BRASIL. Portaria nº 9.917 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de 14 de abril de 2020. Disponível em: < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9.917-de-14-de-abril-de-2020-252722494>>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

.GIMENEZ, Gabriel Nantes. Conversão da “MP do contribuinte legal na Lei 13.988/20-transação tributária”. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/325323/conversao-da-mp-do-contribuinte-legal-na-lei-13988-20-transacao-tributaria>> . Acesso em: 30 de maio de 2020.